



PROCESSO	SEI: 00176.001281/2024-91
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS
ASSUNTO	Solicitação de parecer acerca das solicitações de registro de egressos da Uno Anhanguera

**DELIBERAÇÃO Nº 033/2024 – CAURS/PLEN/CEF**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS reunida virtualmente através da plataforma *Teams*, no dia 20 de junho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219 e; Considerando que, conforme dispõe o regimento interno do CAU/RS, compete à Comissão de Ensino e Formação instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Considerando que até a publicação da DPOBR 146-03/2024, todas as solicitações que entravam no setor de registro profissional do CAU/RS de egressos da UNOPAR-EAD, recebiam o seguinte despacho do setor de Pessoa Física:

Referente aos trâmites administrativos quanto à análise dos pedidos de registro profissional oriundos da UNOPAR-Ead, estes seguem os requisitos previstos nas normativas do CAU/RS e do CAU/BR. Uma dessas normativas – Deliberação Plenária DPORS nº 1439/2022 – recentemente foi objeto de ação judicial. Como consequência, a aludida Deliberação Plenária está com aplicação suspensa em relação aos egressos da Universidade, pois foi proferida decisão em caráter liminar nesse sentido (o CAU/RS está recorrendo dessa decisão).

No entanto, como dito acima, existem outros critérios a serem preenchidos pelas instituições de ensino superior nessas análises, e o CAU/RS deve seguir as orientações e determinações do CAU/BR para a continuação e conclusão dos procedimentos. E é isso que vem sendo efetuado no momento. Em reunião plenária do CAU/RS realizada em janeiro, decidiu-se que o CAU/RS aguardará as orientações da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR para dar sequência na análise dos pedidos de registro, sem que seja aplicada a DPORS 1439/2022.

Essa necessidade de orientação advém de outras normativas tais quais: Deliberações nº 001/2018, 002/2018, 019/2021, 013/2022, 036/2022 e 068/2022 da CEF-CAU/BR, bem como na Deliberação Plenária 942/2018 do CAU/RS. No momento, não há deliberação do CAU/BR que autorize o CAU/RS prosseguir com o processo de registro a egressos da referida IES. Informa-se que todas as IES que não possuam Portaria de Reconhecimento Publicada pelo MEC, passam por deliberação da CEF-CAU/BR para que os CAUs/UF possam proceder, o que nos impede de prosseguir com os demais trâmites.

Não responda esse e-mail, qualquer dúvida estamos à disposição através do e-mail [pessoa.fisica@caurs.gov.br](mailto:pessoa.fisica@caurs.gov.br), pelo telefone (51) 3094.9800 ou pelo WhatsApp (51) 992.599.555.

Atenciosamente,

Unidade de Pessoa Física

Considerando que o embasamento do despacho acima não é mais válido em razão da publicação da [DPOBR Nº 0146-003/2024](#);

Considerando que o setor de pessoa física foi instruído a dar encaminhamento às solicitações dos egressos dessas IES, requerendo a documentação e, assim que completa, tramitando para a análise da CEF;

Considerando que na reunião do dia 20 de junho de 2024, a CEF-CAU/RS recebeu para análise e aprovação uma solicitação de registro da Anhanguera Unopar;

Considerando que tramitam processos judiciais referentes a essa Instituição de Ensino Superior e o CAU/RS;

Considerando que não é possível aplicar a Deliberação Plenária [DPO-RS nº 1574/2023](#), nos termos da [DELIBERAÇÃO Nº 1774 – CAURS/PLEN](#), em razão de decisão proferida no processo judicial nº 50591365920224047100, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Porto Alegre;

Considerando que o processo administrativo que tramita no protocolo SICCAU 789621/2019, instaurado pela [Deliberação CEF-CAU/RS n. 69/2022](#), regulamentado através da Portaria Normativa n. 014, de 16 de novembro de 2021, não transitou em julgado;

Considerando que este curso já possui portaria de reconhecimento publicada;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS.

**DELIBERA:**

1 - Por SOLICITAR a emissão de um parecer jurídico sobre as solicitações de registro de egressos UNOPAR Anhanguera compreendendo resposta aos seguintes questionamentos:

- a) Existem normativos vigentes que viabilizam o sobrestamento ou indeferimento dessas solicitações?
- b) A [Portaria do MEC n. 528](#), de 6 de junho de 2024, impacta na situação dessa instituição de ensino?
- c) Quais as implicações de sobrestar as solicitações de registro profissional desse curso?
- d) Considerando os processos em tramitação (judicial e administrativo), como proceder com as solicitações de registro dos egressos dessa instituição?

2 - Por ENCAMINHAR a presente deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e encaminhamentos.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com 5 votos favoráveis da conselheira Ana Paula Nogueira e dos conselheiros Paulo Ricardo Bregatto, Marcos Antonio Leite Frandoloso, Miguel Antonio Farina e Rafael Artico.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 20 de junho de 2024.

268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

**Folha de Votação**

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenadora Adjunta	Ana Paula Nogueira	X			
Membro	Rafael Artico	X			
Membro	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			

**Histórico da votação:**

**268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS**

**Data:** 20/06/2024

**Matéria em votação:** Solicitação de parecer acerca das solicitações de registro de egressos da Unopar Anhanguera

**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** não houve

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Paulo Ricardo Bregatto

**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 11/07/2024, às 20:36, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **FA139671** e informando o identificador **0277513**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.001281/2024-91

0277513v2